

**TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL PARA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO BGR B32 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF nº 57.216.258/0001-47 ("Fundo")**

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de dezembro de 2025 na sede da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501, Botafogo, na qualidade de administrador fiduciário do Fundo ("Administradora").

II. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Fernanda Fernandez; Secretária: Luiza Cândido

III. CONVOCAÇÃO: Realizada em 29 de julho de 2025 e prorrogada até 10 de dezembro de 2025, mediante processo de consulta formal ("Consulta Formal").

IV. PRESENÇA: Presentes os cotistas do Fundo, conforme manifestações de voto enviadas eletronicamente à Administradora entre os dias 29 de julho de 2025 e 10 de dezembro de 2025, e os representantes da Administradora.

V. ORDEM DO DIA:

I. Deliberar sobre a aprovação da alteração da redação dos Itens I, II, III e IV da Seção C. e inclusão dos itens II.1 e II.2. do Anexo I do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"I. A Administradora distribuirá aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pela Classe, apurados segundo o regime de caixa, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis ("Montante Mínimo de Distribuição"), com base no balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano."

"II. Ao longo de cada semestre, o lucro auferido, apurado segundo o regime caixa, poderá, a critério do GESTOR, e de comum acordo com o ADMINISTRADOR, ser distribuído aos Cotistas, mensalmente, sempre no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à divulgação dos dividendos, de forma total ou parcial, em qualquer percentual, observado que, na data de distribuição relativa ao 6º (sexto) mês de competência de cada semestre, tenha-se pago, ao menos, o Montante Mínimo de Distribuição, nos termos do art. 10º parágrafo único, da Lei 8668. Considera-se como dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3 ("Dia Útil")."

II.1 O Montante Mínimo de Distribuição será observado apenas semestralmente, sendo que os adiantamentos realizados mensalmente, conforme observados no item II, poderão não atingir o referido percentual mínimo"

II.2. A divulgação dos dividendos será realizada no último dia útil do mês subsequente ao mês de competência da apuração do lucro auferido, apurado pelo regime caixa."

"III. Farão jus aos rendimentos de que trata os itens I e II acima os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados nas contas de depósito mantidas pelo Custodiante à data de divulgação da distribuição de rendimento."

"IV O lucro auferido, apurado segundo o regime caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, que exceda o Montante Mínimo de Distribuição e que não tenha sido distribuído conforme observado no item II, poderão ser utilizados pelo GESTOR, em comum acordo com o ADMINISTRADOR, para formação de uma reserva de contingência para

pagamento de despesas extraordinárias, admitindo-se sua posterior distribuição aos cotistas, observadas as restrições decorrentes da legislação e/ou regulamentação aplicáveis, exclusivamente nas hipóteses: (a) de deliberação dos cotistas; (b) liquidação da classe.”

II. Deliberar sobre a alteração no regulamento de forma a esclarecer a periodicidade mensal, constante no inciso (v) do item II.2 da Seção B do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelos artigos 36 e 37 do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175, inclusive do que diz respeito à divulgação do valor patrimonial da cota do Fundo.”

III. Deliberar pela alteração da forma de cálculo da Taxa de Administração, refletindo no item I da Seção D. do Anexo I do Regulamento:

“I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/12 (doze avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que o serviço foi prestado.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas com base no valor contábil do patrimônio líquido da Classe apresentado no último informe mensal divulgado na CVM no mês em que o serviço foi prestado.”

IV. Deliberar pela inclusão da periodicidade de atualização da cota na Seção E. do Anexo I do Regulamento, com a seguinte redação:

“III. Intervalo para atualização do valor da Cota: Mensalmente.”

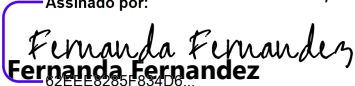
V. Em razão das alterações propostas, a alteração e consolidação do Regulamento, que passa a vigorar na forma do Anexo III, a partir de 1º de janeiro de 2026.

VI. DELIBERAÇÕES: Foram recebidas respostas de cotistas representando aproximadamente 30,8% das Cotas de Emissão do Fundo, conforme percentuais detalhados abaixo:

Matéria I
Resultado: Aprovada
Aprovação: 27,27%
Rejeição: 1%
Abstenção: 2,53%
Matéria II
Resultado: Aprovada
Aprovação: 27,27%
Rejeição: 1%
Abstenção: 2,53%

Matéria III
Resultado: Rejeitada
Aprovação: 24.41%
Rejeição: 4,33%
Abstenção: 2.07%
Matéria IV
Resultado: Aprovada
Aprovação: 26,94%
Rejeição: 2,67%
Abstenção: 1.2%
Matéria V
Resultado: Rejeitada
Aprovação: 26,41%
Rejeição: 1%
Abstenção: 3,4%

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, pela Secretária da Mesa e pela Administradora.

Assinado por: Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2025.

Fernanda Fernandez
02EEEE6265F834D6...
Presidente

DocuSigned by:

Luiza Cândido
20B18D176184433...
Secretária

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora